

III - à apuração da eventual existência de restrições à idoneidade da empresa postulante e dos respectivos titulares e administradores.
Art. 3º O INDI promoverá, sempre que possível, procedimento administrativo de credenciamento, organizado por setor econômico, para habilitação de pessoas jurídicas e, excepcionalmente, de pessoas físicas, às operações previstas no artigo anterior.
Art. 4º Pelos serviços indicados no art. 1º, o INDI poderá cobrar as seguintes modalidades de remuneração:
I - remuneração fixa, estimada a partir de número de horas técnicas alocadas na prestação dos serviços, considerando ainda custos operacionais e taxa de administração;
II - remuneração fixa, calculada a partir de um percentual incidente sobre o preço-base da operação, desde que quantificável previamente;
III - remuneração variável, calculada a partir de um percentual incidente sobre o preço-base da operação, quando este não puder ser estimado a priori.
§ 1º O INDI utilizará parâmetros de mercado em operações congêneres e análogas para estipular o valor da contraprestação devida.
§ 2º São combináveis, em virtude da complexidade da operação e dos serviços prestados, as modalidades de remuneração previstas neste artigo.
§ 3º O INDI poderá valer-se de referências oficialmente utilizadas por outros órgãos e entidades da administração estadual para precificação de seus serviços.
Art. 5º Nos serviços de mediação empresarial, intermediação financeira ou corretagem, a remuneração será devida ao INDI apenas quando alcançando o resultado previsto na operação, ou ainda que este não se efetive em virtude de arrendamento injustificado das partes envolvidas.
Art. 6º Permanecerão prestados gratuitamente os serviços tradicionais de atração de investimento para o Estado, especialmente a articulação entre empresas privadas, investidores e a administração pública.
Art. 7º Na prestação dos serviços previstos no art. 2º, caso seja identificado tangenciamento ou sobreposição com serviço prestado pelo sócio-mantenedor Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., o INDI priorizará o atendimento pelo Banco, que informará o mais rapidamente possível se tem interesse em participar da negociação.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2020.
Fernando Passalio de Avelar

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

DELIBERAÇÃO CDMEIE nº 05/2020
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Comitê Deliberativo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte divulgam Projetos Esportivos aprovados para captação de recursos, modalidade ICMS Corrente: 2019.01.0135; 2019.01.0142; 2019.01.0143; 2019.01.0144; 2019.01.0145; 2019.01.0146; 2019.01.0147; 2019.01.0148; 2019.01.0149; 2019.01.0150; 2019.01.0151; 2019.01.0152; 2019.01.0153; 2019.01.0154; 2019.01.0156; 2019.01.0157; 2019.01.0158; 2019.01.0163; 2019.01.0164; 2019.01.0166; 2019.01.0167; 2019.01.0170; 2019.01.0175; 2019.01.0176; 2019.01.0178; 2020.02.0001; 2020.02.0002; 2020.02.0003; 2020.02.0004; 2020.02.0007; 2020.02.0008. - As respectivas Certidões de Aprovação e detalhes sobre as avaliações estão disponíveis no Sistema de Informação. Outras informações são obtidas no endereço eletrônico - incentivo.esportes.mg.gov.br.

22 1430944 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do artigo 36, §20 da CE/89 e artigo 144, § 2º do ADCT, redação dada pela EC nº104, de 2020, combinado com Artigo 3º da ECF nº 47, de 2005, aos servidores:
MASP929125-2, Andrea Cristina Alves, a contar de 18/11/2020;
MASP 357624-6, Hebert Vicente Blaso de Souza, a contar de 17/09/2020;
MASP929377-0, Maria Helena Almeida, a contar de 23/11/2020;
MASP902443-1, Alvarina Maria Becattini, a contar de 23/11/2020;
MASP929344-0, Silvana Maris Rodrigues, a contar de 23/11/2020;
MASP959735-2, Irani Cláudia do Monte, a contar de 24/09/2020;
MASP 929235-0, Aparecida Martins de Freitas, a contar de 23/11/2020;
MASP929417-4, Auxiliadora Maria Aparecida, a contar de 15/12/2020.
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do artigo 36, §20 da CE/89, redação dada pela EC nº104, de 2020 e artigo 151 do ADCT da CE/89, combinado com Artigo 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº104, de 2020, a servidores:
MASP 387161-3, Lucilene Rocha Fortini, a contar de 30/11/2020.
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36,

22 1431141 - 1

§20 da CE/89 e artigo 144, § 2º do ADCT, redação dada pela EC nº104, de 2020, combinado com Artigo 6º da ECF nº 41, de 2003ao servidor: Masp 929129-5, Fernando Antônio Aparecido de Lima, a partir de 20.10.2020.

RETIFICA O ATO QUE CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO,ao servidor:
MASP226588 -2,Divino de Oliveira Amaro,na publicação de 24.12.1972, referente ao 1º quinquênio de exercício , onde se lê a partir de 07.03.1979, leia- se a partir de 05.03.1979, na publicação de 22.03.1984, referente ao 2º quinquênio de exercício , onde se lê a partir de 02.02.1984, leia- se a partir de 30.12.1983, na publicação de 20.03.1989, referente ao 3º quinquênio de exercício , onde se lê a partir de 05.02.1989, leia- se a partir de 01.08.1990, na publicação de 20.03.1989, referente ao 4º quinquênio de exercício , onde se lê a partir de 05.02.1989, leia- se a partir de 27.12.1983, na publicação de 04.08.1995, referente ao 5º quinquênio de exercício , onde se lê a partir de 31.07.1995, leia- se a partir de 26.12.1998, na publicação de 17.08.2000, referente ao 6º quinquênio de exercício , onde se lê a partir de 27.07.2000, leia- se a partir de 25.12.2003, na publicação de 17.08.2005, referente ao 7º quinquênio de exercício , onde se lê a partir de 26.07.2005, leia- se a partir de 23.12.2008, na publicação de 29.07.2010, referente ao 8º quinquênio de exercício , onde se lê a partir de 24.07.2010, leia- se a partir de 22.12.2013, na publicação de 04.08.2015, referente ao 9º quinquênio de exercício , onde se lê a partir de 24.07.2015, leia- se a partir de 21.12.2018.

RETIFICA O ATO QUE CONCEDE QUINQUÊNIO, ao servidor:
MASP226588 -2,Divino de Oliveira Amaro, na publicação de 24.12.1979, referente ao 1º quinquênio, onde se lê a partir de 07.03.1979, leia- se a partir 05.03.1979 na publicação de 22.03.1984, referente ao 2º quinquênio, onde se lê a partir de 02.02.1984, leia- se a partir 30.12.1983, na publicação de 20.03.1989, referente ao 3º quinquênio, onde se lê a partir de 05.02.1989, leia- se a partir 01.08.1990, na publicação de 20.03.1989, referente ao 4º quinquênio, onde se lê a partir de 05.02.1989, leia- se a partir 27.12.1993, na publicação de 04.08.1995, referente ao 5º quinquênio, onde se lê a partir de 31.07.1995, leia- se a partir 15.12.1998, na publicação de 17.08.2000, referente ao 6º quinquênio, onde se lê a partir de 27.07.2000, leia- se a partir 25.05.2000, na publicação de 17.08.2005, referente ao 7º quinquênio, onde se lê a partir de 26.07.2005, leia- se a partir 23.12.2008, na publicação de 29.07.2010, referente ao 8º quinquênio, onde se lê a partir de 25.07.2010, leia- se a partir 23.05.2010, na publicação de 04.08.2015, referente ao 9º quinquênio, onde se lê a partir de 24.07.2015, leia- se a partir 22.05.2015.
RETIFICA O ATO QUE CONCEDE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, na publicação de 17.08.2000, onde se lê a partir de 27.07.2000, leia- se a partir de 25.05.2000.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista decisão de acúmulo ilícito de cargos, proferida pela SEPLAG/Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor, nos termos do que se dispõe o artigo 17 do Decreto nº 44031 de 19 de maio de 2005, registra a opção daservidoraFernanda da Silva Pinto - MASP149084-4, pelo cargo público de Assistente Social do Município de Aracuaí-MG.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2020.
Weslei Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos

22 143124 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 008, DE 2 DE JULHO DE 2019
DESPACHO

Acolho nas conclusões contidas no relatório da comissão de processo administrativo disciplinar, ratificadas pelo Corregedor-Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda, e absolvo o servidor José Augusto Ávila Ermida, Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE, Masp 457.150-1, em razão de não haver elementos de autoria e materialidade que comprovem ilícito disciplinar descrito na Portaria nº 008 de 02 de julho de 2019. Cientificuem-se os interessados legais.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2020.
Gustavo de Oliveira Barbosa
Secretário de Estado de Fazenda

22 1431154 - 1

Subsecretaria da Receita Estadual

PORTARIA SRE Nº 184, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera a Portaria SRE nº 155, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre a atribuição de competência ao Superintendente Regional da Fazenda e ao titular de Delegacia Fiscal para decisão relativa a pedido de Regime Especial nas hipóteses que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto § 4º do art. 56 do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º-A da Portaria SRE nº 155, de 20 de março de 2017, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:
"Art. 2º-A - (...)

Parágrafo único. A cessação de competência a que se refere o caput não se aplica ao pedido inicial de regime especial protocolizado antes do estabelecimento da concessão automatizada do tratamento tributário setorial padronizado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2020.

Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.
Oswaldo Lage ScavazzaSubsecretário da Receita Estadual

22 1431241 - 1

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.019, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SUTRI nº 905, de 27 de dezembro de 2019, que relaciona estabelecimentos enquadrados na categoria de distribuidor exclusivo de medicamentos de uso humano, para efeitos de definição da base de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 4 da alínea "c" do inciso II do art. 59 c/c art. 59-F da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 905, de 27 de dezembro de 2019, fica acrescido dos subitens 5.274 a 5.331 e dos subitens 7.277 a 7.334, com a seguinte redação:

Table with 6 columns: ID, Description, Quantity/Unit, Description, Quantity/Unit, Description. It lists various pharmaceutical products like ACICLOVIR, ALPRAZOLAM, BROMID, etc., with their respective quantities and descriptions.

Table with 6 columns: ID, Description, Quantity/Unit, Description, Quantity/Unit, Description. It lists various pharmaceutical products like ACICLOVIR, ALPRAZOLAM, BROMID, etc., with their respective quantities and descriptions.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202012230110210115.